



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º-L do art. 26; e acrescentem-se alíneas “a” a “c” ao inciso IV do § 1º-L do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.....
.....
§ 1º-L.....
.....

IV – o 'início das obras' será caracterizado pela satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a)** Obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para a execução do projeto, emitidas pelas autoridades competentes;
- b)** Início efetivo da construção física no local do empreendimento, com evidências documentais da execução das primeiras etapas construtivas;
- c)** Contratação e mobilização de serviços essenciais para a execução do projeto, incluindo, mas não se limitando a, serviços de engenharia, aquisição de equipamentos críticos e contratação de mão de obra especializada;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.



LexEdit
* C D 2 4 4 4 3 3 3 8 3 1 1 0 0 *